

## Interior

O DR. JOSÉ CAMACHO SANTOS, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá - Paraná, em virtude da lei, FAZ SABER aos que virem o presente EDITAL, dele notícia tiverem e a quem interessar possa, que neste Juízo tramita pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL autuado sob o nº 0017411-23.2019.8.16.0017, requerida por ATDL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, sociedade empresária inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 80.517.733/0001-37; AUTO TÉCNICA DIESEL LTDA, sociedade empresária inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 79.120.739/0001-97 e KM SERVIÇOS LTDA - EPP, sociedade empresária inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 05.016.544/0001-65, todas com sede e principal estabelecimento no endereço da Rodovia BR 376 - Lote 60-A - Parque Industrial - Maringá/PR, CEP 87045 - 005, que se inserem no conglomerado econômico denominado de "GRUPO ATDL". O presente edital é composto por: **I) RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL** (artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005): 1. Que a empresa ATDL iniciou suas atividades em 1961, pelos irmãos Motoki Siraichi (*in memoriam*) e Takeshi Shiraishi, com uma pequena oficina. Com a expansão dos negócios ocorrida na década de 80, passaram a realizar outras atividades para atendimento de seus clientes. Já na década seguinte, as empresas do Grupo atuavam principalmente no comércio varejista e atacadista de peças para autos, com oficina mecânica; transporte rodoviário de cargas líquidas, frigoríficas e a granel; distribuição e venda de peças e pneus automotivos. O Grupo é formado pelas empresas **(a)** ATDL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA de transporte de cargas, único segmento que não teve queda no seu faturamento; **(b)** AUTO TÉCNICA DIESEL LTDA, de revenda de autopeças e serviços para veículos pesados; e **(c)** KM SERVIÇOS LTDA - EPP, prestadora de serviços para veículos pesados. 2. Porém, a expansão escondia uma perspectiva futura de desajuste a longo prazo, com baixo giro de estoque e falta de preparação, necessitando de uma forma de gestão mais aprimorada e atualizadas para se adequar a dinâmica do mercado. Os níveis de inadimplência na época eram consideráveis, mais um indicador que ficava sem o tratamento gerencial. Soma-se a isso a sequência de crises que o país enfrentou, a alta no valor dos combustíveis, pedágio, encargos trabalhistas, além da formação de grandes grupos de frotistas que criaram equipes internas para aquisição de peças e prestação de serviços próprios. 3. Indica que a greve de caminhoneiros ocorrida no ano de 2018, fez com que suas atividades ficassem paralisadas por um grande período, sendo o estopim da crise, o que se reflete até os dias de hoje em suas atividades. 4. Atualmente, as empresas possuem estrutura bastante enxuta. 5. Como causas concretas da crise, as empresas do GRUPO citam um descompasso entre sua geração de receitas e o pagamento das despesas que vem desde o ano de 2015, forçando ao fechamento de unidades de revenda de pneus, que deixaram um passivo relevante a ser adimplido pelo Grupo; devido a queda no faturamento, o Grupo foi forçado a se desfazer de parte de sua principal fonte provedora de recursos, qual seja, os veículos de carga, cujo produto obtido com as vendas não gerou o fluxo de caixa necessário para cobrir a demanda das despesas. Citam também a alta carga tributária, e a inexistência de fluxo de caixa suficiente, forçando o Grupo a recorrer a empréstimos bancários. 6. Como medida de superação da crise econômico-financeira, destaca que as empresas recorrerão à adoção de medidas de aprimoramento na gestão, para reequilibrar sua relação com seus fornecedores e clientes, utilizando-se das prerrogativas legais de venda de ativos para equacionar seu passivo concursal e poder colocar em exercício sua grande capacidade de obter alcance comercial de qualidade; implementar novas estratégias mercadológicas. Para tanto, pedem: a) o deferimento do processamento da Recuperação Judicial; b) o cancelamento e/ou suspensão de restrições e/ou protestos dos créditos sujeitos constantes dos órgãos de proteção ao crédito e tabelonários; c) a concessão da Recuperação Judicial. **II) RESUMO DA DECISÃO JUDICIAL:** 1. Na inicial se destacou que a Empresa autora atua há mais de 50 (cinquenta) anos no mercado transporte e congêneres, mas que, diante do enfrentamento de diversas crises e dificuldades necessitaria do mecanismo da REJUD no afã de buscar condições para a continuidade de sua atividade. 2. E como a parte ativa, sobretudo com a emenda, em tese, cumpriu a demonstração da presença desses requisitos (arts. 48 e 51), defiro o processamento desta REJUD (art. 52, da LRF). E, para tanto: I. Nomeio ao encargo de Administrador judicial, a empresa VALOR CONSULTORES E ASSOCIADOS LTDA que, se considera regularmente compromissado (na forma regulamentar) tão logo intimado e, em 05 (cinco) dias, aceite o encargo. Intimá-lo, portanto (via e-mail ou telefone), desta nomeação, e, a aceitando, se habilite nestes autos. Em observância ao contido no art. 22, inc. II, alíneas "a" e "c", da LRF, o Administrador deverá informar este Juízo acerca da real situação econômica da Empresa em recuperação, e, isto, no prazo de 30 (trinta) dias. Caso seja necessária a contratação de auxiliares (verbi gratia, Contadores, Administradores), o Administrador deverá exibir, nesse mesmo prazo, os respectivos contratos; 3. Dispensar, ao menos para que a Recuperanda continue a exercer suas atividades (e ressalvadas as hipóteses para contratação com o Poder Público ou para o recebimento de benefícios e/ou incentivos fiscais ou creditícios), a exibição de certidões negativas, observado, porém, o contido no art. 69, e tudo nos termos do art. 52, inc. II, da Lei n. 11.101/05; 4. Determino a suspensão do curso de todas demandas (cognitivas e/ou executivas) aforadas em face da Recuperanda pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, § 4º), sendo que elas, todavia, deverão permanecer no Juízo pelo qual já se processam. Essa medida (a suspensão), todavia, não abrange as Execuções fiscais e às lides cujo crédito não se submetam aos efeitos da REJUD (art. 6º, § 2º e 7º, e art. 49, § 4º, LRF). Ademais, cada postulação aforada em face da Recuperanda deverá ser

comunicada a este Juízo. Para esses fins, oficie-se aos Juízos Cíveis e às unidades dos Juizados Especiais locais e dos locais onde a empresa Recuperanda possui sede (dada a existência de filiais em outras localidades, deste Estado de do Estado de São Paulo). A propósito, aquela deverá retirar tais expedientes, cumprindo-os (e comprovando isso, com os protocolos dos Juízos destinatários), em 15 (quinze) dias (contados da intimação). 5. Determino à Recuperanda que exiba, mensalmente, as contas demonstrativas (até o dia 10 de cada mês), e durante todo o período da Recuperação; 6. Expeça-se edital, conforme preconizado pelo art. 52, § 1º, da LRF, em todos os seus termos, que ostente: (1) o resumo dos pedidos do devedor da decisão que autoriza o processamento da Recuperação; (2) a relação nominal de Credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; (3) a advertência sobre os prazos para a habilitação dos créditos, ex vi do art. 7º, § 1º, da LRF, e para que os Credores, porventura, articulem objeção quanto ao "plano de recuperação" exibido pelo Obrigada (art. 55). Em 15 (quinze) dias, contados da intimação da elaboração desse edital, a Recuperanda deverá comprovar que o publicou no DJ-E e, também, no Jornal "O Diário", periódico de maior nível de circulação em Maringá e região, e, preferencialmente, em edição dominical. Ora, trata-se de providência salutar, devido à necessidade de ampla divulgação quanto ao processamento desta REJUD, especialmente, para dar conhecimento não só a Credores, mas, também, a Empregados, Terceiros etc. 7. Exiba, a Recuperanda, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a contar da intimação dela sobre esta decisão, o plano de recuperação judicial, a sob a pena de conversão desta em falência. Independentemente de conclusão ou ordem judicial, da juntada disso deverá a Secretaria deste Juízo expedir o aviso aos Credores quanto à exibição do plano de recuperação, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para eventuais impugnações, objeções (art. 53, parágrafo único, e art. 55). 8. Em 15 (quinze) dias os Credores deverão articular habilitações e/ou divergências quantos aos créditos dispostos (art. 7º, § 1º), atentando-se ao prazo determinado no subitem imediatamente anterior. Decorrido mencionada dilação (de 15 [quinze] dias), deverá o Administrador judicial, em até 45 (quarenta e cinco) dias, publicar edital como preconiza o art. 7º, § 2º. 9. Frise-se que, em todos os atos, contratos e documentos subscritos pela Recuperanda, deverá constar seu nome como ATDL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, AUTO TÉCNICA DIESEL LTDA e KM SERVIÇOS LTDA - EPP "em recuperação judicial", em obediência ao enunciado no art. 69, da LRF. 10. No mais, identifique-se à Recuperanda de que desde 23.7.19 (a data do ajuizamento desta REJUD), ela está proibida de alienar ou onerar bens ou direitos alusivos ao ativo permanente, a menos se pelo Juízo vier a ser reconhecida a utilidade, depois de ouvido o Comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no "plano de recuperação", sob as penalidades previstas no art. 64, parágrafo único, da LRF, o que deverá ser atenciosamente acompanhado (e fiscalizado) pelo Administrador judicial (art. 66). **III) RELAÇÃO DE CREDITORES: CREDITORES CLASSE I - TRABALHISTAS:** ADEMIR BELIZARIO, CPF/CNPJ: 226.153.349-72, R\$2.131,09; ADILSON JANUARIO DE FREITAS, CPF/CNPJ: 025.816.689-46, R\$7.997,54; AIRTON FERNANDO DOS SANTOS, CPF/CNPJ: 827.237.709-82, R\$5.020,68; ALCIDES PIAGENTINI BRAGATTO, CPF/CNPJ: 004.524.128-70, R\$3.688,10; ALVIMAR DE JESUS PALMA, CPF/CNPJ: 024.779.719-72, R\$2.030,16; ANDERSON BAIA DE SOUZA, CPF/CNPJ: 045.684.109-16, R\$10.104,27; ANTONIO CLAUDEMIR DE MORAIS, CPF/CNPJ: 119.136.878-56, R\$2.358,20; AUGUSTO CESAR SANTANA, CPF/CNPJ: 077.695.849-65, R\$18.634,21; CARLOS ALBERTO BITTENCOURT CAGGI, CPF/CNPJ: 528.329.539-72, R\$15.000,00; DANIEL REZENDE, CPF/CNPJ: 766.083.019-87, R\$25.698,78; DIOGENES DEOSTI, CPF/CNPJ: 026.611.079-75, R\$47.923,00; EDERSON DOMINGOS SALUSTIANO, CPF/CNPJ: 027.563.209-19, R\$8.000,00; EDSON RIBEIRO DO VALE, CPF/CNPJ: 529.102.619-72, R\$18.000,00; GILBERTO APARECIDO NEGREI, CPF/CNPJ: 716.762.529-91, R\$8.887,59; GUILHERME DE OLIVEIRA WEITZ, CPF/CNPJ: 093.001.029-90, R\$3.000,00; HELCIO SAKAGUTI, CPF/CNPJ: 634.427.879-04, R\$3.193,82; IDEGAL GALDINO DA SILVA, CPF/CNPJ: 305.066.119-49, R \$863,15; JANIO MASSAHIKO KONISHI, CPF/CNPJ: 471.841.679-53, R \$2.824,07; JOSE AUGUSTO FINCO, CPF/CNPJ: 451.101.239-34, R\$6.278,57; KATIA CASTILHO ADVOCACIA, CPF/CNPJ: 19.254.380/0001-19, R\$3.500,00; LAERCIO VILAR DE SOUZA, CPF/CNPJ: 028.622.648-06, R\$5.661,34; LUIZ ANTONIO DE SARRO, CPF/CNPJ: 017.869.098-80, R\$1.944,65; LUIZ HENRIQUE TORTOLA, CPF/CNPJ: 533.721.159-53, R\$3.000,00; MARCOS DE SOUZA SIMOES, CPF/CNPJ: 053.739.739-63, R\$2.331,61; MAXIMO CARDOSO DE SOUZA, CPF/CNPJ: 739.881.039-34, R\$36.341,88; MICHELL MITSURU MATSUMOTO, CPF/CNPJ: 026.696.539-36, R\$23.017,57; MIGUEL HARATA, CPF/CNPJ: 138.704.169-04, R\$970,28; NATALIA ANDRADE GONCALVES, CPF/CNPJ: 071.618.369-21, R\$10.164,72; ODILON PEREIRA SOCIEDADE DE ADVO, CPF/CNPJ: 15.801.466/0001-63, R\$29.970,00; ROBERTO CORDEIRO, CPF/CNPJ: 439.185.819-34, R\$3.976,01; SAMUEL LIMA DA SILVA, CPF/CNPJ: 818.367.679-00, R\$17.517,82; SCHMIDT E SCHMIDT ADVOGADOS ASSO, CPF/CNPJ: 24.452.698/0001-44, R\$4.500,00; STOEBERL ADVOGADOS ASSOCIADOS, CPF/CNPJ: 09.063.054/0001-70, R\$14.000,00; TEOFILO STEFANICHEN NETO, CPF/CNPJ: 007.824.879-55, R\$70.700,00; VAGNER OSORIO DOS REIS, CPF/CNPJ: 0317.294.399-36, R\$17.331,83; VALDINEY NASCIMENTO, CPF/CNPJ: 000.429.529-30, R\$1.366,45; VILSON ITO SCHEMMER, CPF/CNPJ: 531.977.040-053, R\$10.000,00; WILLIAN TEDY DA ROCHA BRUGNOLE, CPF/CNPJ: 584.400.119-20, R\$13.500,00; **TOTAL CLASSE I: R\$ 461.427,39. CLASSE II - GARANTIA REAL:** ALVINA SIRAICHI, CPF/CNPJ: 199.713.469-15, R\$365.655,80; ANGELINA GOVEA FAVARON, CPF/CNPJ: 019.027.918-43, R\$1.113.702,24; BRIDGESTONE DO BRASIL IND.E COM., CPF/CNPJ: 57.497.539/0001-15, R\$3.631.017,89; JULIO ISAMU SIRAICHI, CPF/CNPJ: 004.795.439-68, R\$365.655,80; MASSAYOSHI SIRAICHI, CPF/CNPJ: 172.756.019-15, R\$3.290.902,22; TAKESHI SIRAICHI, CPF/CNPJ:

006.627.049-91, R\$365.655,80; **TOTAL CLASSE II: R\$ 9.132.589,75. CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS:** ALVINA SIRAICHI, CPF/CNPJ: 199.713.469-15, R\$1.128,08; ASSOCIACAO COMERCIAL DO PARANA, CPF/CNPJ: 76.583.004/0001-01, R\$20,78; ATINAIUR ANTONIO PIRES SAPPER, CPF/CNPJ: 84.971.076/0001-54, R\$1.060,00; AUTO POSTO E RESTAURANTE JUMA LT, CPF/CNPJ: 64.563.257/0001-34, R\$17.349,46; AUTO POSTO ORTIZ LTDA, CPF/CNPJ: 14.707.445/0001-10, R\$57.507,63; AUTOTRAC COMERCIO E TELECOMUNICA, CPF/CNPJ: 40.281.347/0001-74, R\$22.875,98; BANCO BRADESCO S.A., CPF/CNPJ: 60.746.948/0001-12, R\$281.205,79; BR BRASIL COMERCIO DE COMBUSTIVE, CPF/CNPJ: 02.741.709/0001-73, R\$10.778,95; BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A, CPF/CNPJ: 51.990.695/0001-37, R\$5.575,49; C CARVALHO SILVA E CIA LTDA, CPF/CNPJ: 05.302.564/0001-00, R\$6.086,64; CAR-CENTRAL DE AUTOPECAS E ROLAM, CPF/CNPJ: 62.395.546/0003-08, R\$573,28; CARRETOA COMERCIO DE COMBUSTIVEI, CPF/CNPJ: 12.463.059/0001-03, R\$6.095,66; CEPPA- CENTRO DE PROJETOS E PLAN, CPF/CNPJ: 27.864.997/0001-84, R\$1.884,50; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A, CPF/CNPJ: 03.502.099/0001-18, R\$48.800,00; CIDADE VERDE TRANSP.RODOV.LTDA, CPF/CNPJ: 00.000.000/0002-51, R\$148,20; CIPEC AUTO PECAS LTDA., CPF/CNPJ: 00.610.742/0001-39, R\$4.925,04; CIPEC INDUSTRIAL DE AUTOPECAS S/, CPF/CNPJ: 00.610.742/0001-39, R\$17.244,01; COM DE COMB PASTORELLO LTDA - P, CPF/CNPJ: 79.964.177/0001-68, R\$1.320.200,00; COMERCIAL GIRHO" S DE ROLAMENTOS, CPF/CNPJ: 82.487.091/0001-04, R\$3.516,16; COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LU, CPF/CNPJ: 33.050.196/0001-88, R\$6.400,00; CONRAD COMBUSTIVEL LTDA, CPF/CNPJ: 05.339.319/0001-60, R\$301.980,00; CONSELHO REGIONAL REPR.COMERCIAL, CPF/CNPJ: 76.683.358/0001-28, R\$1.866,60; COOPER CARD ADMINISTRADORA DE CA, CPF/CNPJ: 05.938.780/0001-39, R\$15.753,89; CUNHADOS COMERCIO DE AUTO PECAS, CPF/CNPJ: 85.325.363/0004-00, R\$1.126,58; DECIO AUTO POSTO GURUPI LTDA, CPF/CNPJ: 06.698.533/0001-75, R\$2.045,48; DEZ MARCHAS AUTO PECAS E SERVICIO, CPF/CNPJ: 76.788.397/0001-90, R\$10.348,29; DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S.A, CPF/CNPJ: 61.490.561/0091-67, R\$164.576,65; EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS, CPF/CNPJ: 34.028.316/0020-76, R\$1.162,56; EUROTECNICA AUTO PECAS LTDA, CPF/CNPJ: 02.010.633/0001-06, R\$7.116,80; FABBOF INDUSTRIA METALURGICA LTD, CPF/CNPJ: 01.886.356/0001-37, R\$2.829,00; GRANDO E GROFF LTDA, CPF/CNPJ: 00.161.576/0003-00, R\$3.692,76; I.D.P. BORGHETTI AUTO PECAS, CPF/CNPJ: 12.530.110/0001-44, R\$1.502,91; INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PEC, CPF/CNPJ: 45.967.890/0001-43, R\$10.378,52; IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA, CPF/CNPJ: 79.115.762/0001-93, R\$6.117,41; MAHLE 10 LTDA, CPF/CNPJ: 20.919.657/0001-64, R\$2.478,45; MAHLE CAMPINA COMERCIO DE COMBUS, CPF/CNPJ: 75.797.530/0001-01, R\$1.906,88; MAHLE E CIA LTDA, CPF/CNPJ: 75.988.246/0001-12, R\$563.225,82; MASA DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS, CPF/CNPJ: 77.525.608/0001-64, R\$9.603,16; MECANICA INDUSTRIAL COLAR LTDA., CPF/CNPJ: 88.611.876/0001-15, R\$2.254,00; ONE CONSULTORIA LTDA, CPF/CNPJ: 18.867.475/0001-45, R\$3.569,54; PACTUM SERVIÇOS EMPRESARIAL LTDA, CPF/CNPJ: 97.056.543/0001-62, R\$2.700,00; PATRICIA KEIKO SHIRAIISHI, CPF/CNPJ: , R\$4.025,00; PIAZZETA E BOEIRA ADVOCACIA EMPR, CPF/CNPJ: 02.540.478/0001-30, R\$54.000,00; POSTO DOM PEDRO DE JAGUAQUARA LT, CPF/CNPJ: 19.387.293/0001-30, R\$2.897,88; POSTO IRMAOS NOGUEIRA LTDA, CPF/CNPJ: 51.333.904/0001-70, R\$54.187,67; POSTO O CUPIM SAO MATEUS LTDA, CPF/CNPJ: 05.768.535/0001-20, R\$10.498,22; R A MAHLE E CIA LTDA, CPF/CNPJ: 22.290.110/0001-78, R\$1.778,55; RANDON CONSORCIOS LTDA., CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-56, R\$51.750,00; RBB INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO, CPF/CNPJ: 08.771.947/0001-08, R\$5.462,10; REDE DOM PEDRO DE POSTOS LTDA (T, CPF/CNPJ: 20.415.295/0007-60, R\$4.171,99; RENOVARE CONTABILIDADE LTDA, CPF/CNPJ: 30.734.064/0001-87, R\$3.200,00; SAMAR COMERCIO DE AUTO PECAS LTD, CPF/CNPJ: 07.037.347/0001-58, R\$4.439,67; SICREDI-COOP.CRED.RURAL MARINGA, CPF/CNPJ: 79.342.069/0001-53, R\$179.174,43; SIDNEI FEIJOLLI BISPO, CPF/CNPJ: 542.480.789-53, R\$485.480,00; SOMPO SEGUROS, CPF/CNPJ: 61.383.493/0001-80, R\$56.146,95; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A, CPF/CNPJ: 33.164.021/0001-00, R\$11.969,83; **TOTAL CLASSE III: R\$ 3.858.793,24; CLASSE IV - ME e EPP:** ANTONIO AVANCINI, CPF/CNPJ: 12.625.225/0001-12, R\$1.220,00; AUTO MECANICA FH LTDA EPP, CPF/CNPJ: 00.079.417/0001-91, R\$395,00; AUTO POSTO G S LTDA - EPP, CPF/CNPJ: 22.003.409/0001-02, R\$6.137,62; BADAN CADASTROS LTDA - ME, CPF/CNPJ: 04.335.975/0001-21, R\$1.997,00; C P SOLUCOES EM INFORMÁTICA LTDA, CPF/CNPJ: 04.542.909/0001-22, R\$223,37; CAGNIN ACESSORIOS LTDA, CPF/CNPJ: 04.687.235/0001-54, R\$630,00; CARDANS UNIAO LTDA, CPF/CNPJ: 06.113.494/0001-05, R\$5.650,00; CARLOS EDUARDO CORAL, CPF/CNPJ: 20.712.548/0001-71, R\$1.746,69; CELIO BITENCOURT, CPF/CNPJ: 72.118.813/0001-91, R\$902,00; CENTRAL DE SERVICOS E INFORMACOE, CPF/CNPJ: 04.861.171/0001-66, R\$30.600,00; CENTRO DE CAPACITACAO E PSICOLOG, CPF/CNPJ: 15.719.060/0001-36, R\$34.500,00; CEPPA CENTRO PROJ.E PLANEJAMENTO, CPF/CNPJ: 27.864.997/0001-84, R\$4.275,43; COMERCIO DE RADIADORES ZAGO LTDA, CPF/CNPJ: 76.940.048/0001-41, R\$730,00; COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA-ME, CPF/CNPJ: 22.430.014/0001-88, R\$583,90; EDREAZA INDUSTRIA DE AUTOPECAS L, CPF/CNPJ: 93.520.559/0001-23, R\$2.221,11; ESCRITORIO DE CONTABILIDADE ADOL, CPF/CNPJ: 83.744.631/0001-42, R\$3.298,20; EVARINI RECAPAGENS DE PNEUS LTDA, CPF/CNPJ: 82.638.206/0001-06, R\$2.500,00; F.K. FERNANDES, SERV. DE MOV. DE, CPF/CNPJ: 12.941.859/0001-84, R\$540,00; FH-FH COMERCIO DE AUTO PECAS LTD, CPF/CNPJ: 07.942.775/0001-25, R\$958,90; GUARULHOS TELECOMUNICACOES EIREL, CPF/CNPJ: 27.583.479/0001-92, R\$695,00; JJAD COMERCIO DE PECAS E MANUTEN, CPF/CNPJ:

20.557.090/0001-23, R\$270,00; KEREK & VAN BEIK LTDA, CPF/CNPJ: 10.273.940/0001-08, R\$1.312,00; MECANICA RODO S LTDA, CPF/CNPJ: 07.204.173/0001-70, R\$1.166,65; PACAEMBU AUTOPECAS LTDA, CPF/CNPJ: 61.295.473/033-35, R\$7.757,28; PORTO LUNA PARTICIPACOES LTDA, CPF/CNPJ: 05.522.625/0001-37, R\$12.000,00; RD COMERCIO DE PECAS LTDA, CPF/CNPJ: 05.056.995/0001-26, R\$88,00; ROBIEL INDE COM.DE AUTO PECAS L, CPF/CNPJ: 56.294.200/0001-59, R\$2.100,00; SERVISOLDAS SERVICOS EM SOLDAS L, CPF/CNPJ: 82.594.748/0001-24, R\$800,00; SHICK E BERTHIER LTDA - ME, CPF/CNPJ: 15.142.901/0001-95, R\$1.710,00; VAN BEIK & CIA LTDA, CPF/CNPJ: 07.424.946/0001-24, R\$1.523,00; **TOTAL CLASSE IV: R\$ 128.531,15.** Nos termos do art. 7º, §1º da Lei nº 11.101/2005, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao Administrador Judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados pelas Recuperandas, contados da publicação do presente edital no Diário Oficial. As habilitações ou divergências devem ser deverão ser encaminhadas diretamente ao Administrador Judicial, a empresa VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA., com sede na Avenida Duque de Caxias, 882, Sala 210, Edifício New Tower Plaza, na Cidade de Maringá/PR, CEP 87.020-025, e-mail: [ajgrupoadtl@valorconsultores.com.br](mailto:ajgrupoadtl@valorconsultores.com.br), tel. (44) 3041-4882 e 3041-4883. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado. Dado e passado, nesta cidade e comarca de Maringá/PR, 5 de novembro de 2019. Eu, Sibelly Pinheiro, o digitei e subscrevi. JOSÉ CAMACHO SANTOS, JUIZ DE DIREITO.